



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 195.797-0/2025</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: WILLY LECHNER</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REVISÃO DE PENSÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

10. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

11. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

12. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que Ato de Revisão de Concessão do Benefício referente à Transferência para a Inatividade, a pedido, mediante Reserva Remunerada, com proventos proporcionais atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.649/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022), Acórdão nº 582/2023 - PV, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





**a) registrar os Atos Administrativos nºs 2033/2024 e 735/2025,** publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 02/12/2024 e 29/04/2025, respectivamente;

**b) julgar legal** a documentação que permite o registro do Ato de Revisão de Concessão do Benefício referente à Transferência para a Inatividade, a pedido, mediante Reserva Remunerada, com proventos proporcionais concedida ao S. r. **WILLY LECHNER**, CPF nº 531.697.351-87, PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014 N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, com fundamento no artigo 22, inciso XXI, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e artigos 42, §1º e 142, §3º, inciso X, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, 147, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 555/2014 c/c o artigo 24-G, inciso I, e artigo. 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, e conforme a Resolução de Consulta nº 18/2022-PP, processo nº 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos nº 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023, e tendo em vista o que constam no Processo nº 42801/2022; e;

**c) Determinar** ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 47.212-3/2023**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

